



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

DECRETO 035, DE 20 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre o uso de veículos oficiais de domínio do município de Guia Lopes da Laguna e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de alertar e orientar sobre a correta utilização dos veículos oficiais de domínio do município de Guia Lopes da Laguna – MS;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os de domínio do município de Guia Lopes da Laguna e utilizados exclusivamente no serviço público.

Art. 2º. Compete ao condutor de veículo oficial:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso e manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – requisitar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo e verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, a água da bateria e do radiador, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, acessórios, e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos pertinentes;
- IV – fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;
- V – prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;
- VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios e da documentação;
- VII – proceder às trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VIII – verificar, após manutenção, se foram atendidas as reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios;
- IX – proceder à guarda do veículo em local previamente designado;
- X – efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito cometida sobre sua responsabilidade.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

XI - solicitar perícia policial em caso de acidente com o veículo oficial e, após a liberação, remover o veículo para o pátio da sede da prefeitura municipal;

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá estar vigente e ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

Art. 3º. Proibições ao condutor de veículo oficial do Distrito Federal:

I- usar o veículo sem autorização do Dirigente de Apoio Operacional do Órgão Estrutural ou equivalente, durante o horário de trabalho e fora dele;

II - abandonar, em casos de acidentes de trânsito de qualquer natureza, o veículo sob sua responsabilidade, no local do evento;

III - recolher o veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que haja autorização do Dirigente de Apoio Operacional do Órgão Estrutural ou equivalente, após vistoria da Diretoria de Gestão da Frota;

IV - conduzir, em qualquer hipótese, veículo oficial, usando camisa sem mangas, bermudas e chinelos;

V - ceder a direção do veículo a terceiros, quer sejam servidores ou não, habilitados ou não;

VI - deixar de apresentar documentos ou de prestar quaisquer informações solicitadas pelos agentes de fiscalização de veículos;

VII - conduzir veículo oficial sob efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias tóxicas;

VIII - conduzir veículo fora dos limites geográficos da municipalidade, sem a devida autorização e sem finalidade e necessidade pública;

IX - transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

X - excursões ou passeios;

XI - transporte de familiares do condutor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

XII - conduzir veículos sem a devida caracterização, salvos, os casos devidamente autorizados.

Art. 4º. O condutor ficará igualmente responsável pelo pagamento dos prejuízos decorrentes de danos ou avarias ocasionados por colisões, quando comprovado ter agido com dolo ou culpa.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a utilização de veículo oficial para fins particulares, devendo ser recolhidos no pátio da prefeitura municipal ou das secretarias no horário de intervalo intra e entre jornadas, bem como a concessão de uso para terceiros alheios à Administração.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS e na sede das Secretarias Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL